

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Tendo em conta o aumento da utilização do Aeródromo Municipal de Bragança nos últimos anos, torna-se necessário estabelecer normas de utilização com o intuito de fomentar a segurança aeronáutica no referido aeródromo, o qual é gerido e explorado directamente pelo Município de Bragança. O presente Regulamento visa responder a essas necessidades, garantindo, desta forma, uma maior segurança e acessibilidade aos utentes do Aeródromo Municipal de Bragança.

Para a elaboração deste regulamento, foram consultados o INAC (Instituto Nacional de Aviação Civil) e outros aeródromos do país, nomeadamente, o de Tires, um aeródromo com uma dimensão semelhante ao de Bragança.

Assim, nos termos do disposto do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, que regulamenta e disciplina a ocupação de terrenos, edificações ou outras instalações, bem como o exercício de qualquer actividade nos aeroportos e aeródromos, e para efeitos de aprovação da Assembleia Municipal de Bragança, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Bragança, solicita, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma Lei, propor a aprovação do presente Projecto de Regulamento de Funcionamento e Exploração do Aeródromo Municipal de Bragança:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

1 – O Aeródromo Municipal de Bragança, é propriedade do Município de Bragança e está integrado na rede Nacional de Aeródromos. Devido ao tipo de tráfego que possui, bem como à sua situação numa cidade de interior com as

especificidades conhecidas, a Câmara Municipal de Bragança pretende que o Aeródromo funcione dentro dos objectivos a seguir referidos:

a) Permitir nas melhores condições possíveis voos regulares e não regulares;

b) Contribuir para o desenvolvimento da Região nas vertentes dos Transportes Aéreos, Turismo, Desporto, Recreio e Cultura;

c) Permitir a divulgação e prática de actividades aeronáuticas aos interessados, nomeadamente através das entidades para isso vocacionadas: Associações, Aeroclubes, Escolas, etc.;

d) Oferecer as melhores condições possíveis aos utentes e visitantes, transformando-o numa sala de visitas da cidade e da região.

Artigo 2.º

(Objecto)

O presente Regulamento define as regras e as condições de funcionamento e utilização do Aeródromo Municipal de Bragança, gerido e explorado directamente pelo Município de Bragança.

Artigo 3.º

(Entidade Gestora)

O Município de Bragança, como entidade gestora e exploradora, é responsável pela concepção, estruturação e exploração do Aeródromo Municipal de Bragança, no âmbito das suas atribuições.

Artigo 4.º

(Princípios de gestão)

A entidade gestora deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do Aeródromo Municipal de Bragança, assegurando um atendimento adequado, promovendo pela segurança e bem-estar dos utentes.

CAPÍTULO II

Exploração e utilização

Artigo 5.º

(Horário de funcionamento)

1 – O horário de funcionamento do Aeródromo Municipal de Bragança é **DO NASCER AO PÔR DO SOL** conforme publicado no MPC (Manual do Piloto Civil), podendo prolongar-se, no caso da existência de voos nocturnos regulares, ou

não regulares desde que solicitados, havendo lugar, para voos não regulares, ao pagamento de taxa de abertura do aeródromo constante no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste Município.

2 – O horário de funcionamento do Aeródromo poderá ser alterado pela Câmara Municipal de Bragança, de acordo com circunstâncias específicas de necessidades relacionadas com ligações aéreas e será divulgado nas publicações aeronáuticas oficiais e afixado no Aeródromo.

Artigo 6.º

(Realização de voos)

1 – Todos os voos que aterrem ou descolem em território português estarão sujeitos à legislação portuguesa em matéria de Aviação Civil e às disposições penais, de polícia e segurança pública vigentes em Portugal.

2 – Os requisitos e autorizações necessárias para operar no território português são os mencionados nas publicações aeronáuticas oficiais.

Artigo 7.º

(Abertura de aeródromo)

1 – A Abertura de Aeródromo corresponde à abertura excepcional do aeródromo fora do seu horário normal de funcionamento.

2 – A Abertura de Aeródromo deverá ocorrer do pôr-do-sol até às 23h45.

3 – A solicitação para a abertura deve ser efectuada com uma antecedência não inferior a 24 horas, mediante requerimento enviado ao Director de Aeródromo; a concretização do voo só se poderá verificar após autorização explícita do mesmo.

4 – As situações de emergência operacional não estão sujeitas ao estabelecido no número anterior.

5 – A Abertura de Aeródromo está sujeita ao pagamento da taxa constante no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município, em vigor no Município de Bragança.

6 – Estão isentas da taxa acima referida:

a) As aeronaves em missões de busca e salvamento ou em missões humanitárias urgentes e inadiáveis;

b) As aeronaves utilizadas em serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial de titulares de órgãos de soberania (Monarcas Reinantes e sua Família Directa, Chefes de Estado ou de Governo e Ministros);

c) As aeronaves militares, em missão oficial não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português;

d) As aeronaves que efectuem retornos forçados ao aeródromo devido a deficiências técnicas, a razões meteorológicas ou outras de força maior.

Artigo 8.º

(Abrigo de aeronaves)

1 – O Aeródromo Municipal de Bragança dispõe de um hangar que permite o abrigo de aeronaves, podendo vir a ser dotado de maior capacidade de hangaragem.

2 – A recolha de aeronaves no hangar deverá ser solicitada mediante requerimento ao Sr. Presidente da Câmara, conforme o modelo que consta no anexo I.

3 – A recolha de aeronaves deverá seguir o plano de hangaragem (anexo II) com a seguinte ordem de prioridades:

a) Planadores

b) Ultraleves;

c) Aeronaves com peso igual ou inferior a 2 000 kg;

d) Aeronaves com peso superior a 2 000 kg.

4 – Quando seja solicitado o abrigo para duas ou mais aeronaves com características semelhantes, deverá ser dada prioridade às aeronaves pertencentes a associações sem fins lucrativos com sede local.

5 – Só é permitida a hangaragem de aeronaves com certificado de aeronavegabilidade e seguro regularizados.

6 – A abertura e encerramento do hangar para a entrada ou saída de aeronaves é da responsabilidade do funcionário de serviço, acto esse sujeito a registo obrigatório em impresso próprio.

7 – A movimentação das aeronaves dentro do hangar deverá ser feita de acordo com as boas práticas de segurança aeronáutica e sempre na presença do funcionário de serviço.

8 – A recolha de aeronaves no hangar do Aeródromo Municipal de Bragança está sujeita ao pagamento, prévio, da taxa constante no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste Município.

Artigo 9.º

(Ocupação de Espaços)

1 – Entende-se por ocupação de espaços e áreas do Aeródromo Municipal, a utilização privativa, para qualquer fim, de espaços, edifícios, gabinetes e outras áreas do Aeródromo, excluído o bar.

2 – A ocupação de espaços está sujeita ao pagamento da taxa constante no Regulamento e Tabela de Taxas e Outros Receitas Municipais, em vigor neste Município.

3 – Estão isentos do pagamento da taxa referida no n.º anterior, relativamente às áreas mínimas necessárias para o exercício das suas atribuições:

- a) Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC);
- b) ANA, Aeroportos de Portugal, S.A.;
- c) Empresa Pública Navegação Aérea de Portugal – NAV, E.P.;
- d) Autoridades responsáveis pela meteorologia;
- e) Autoridades responsáveis pela segurança aeroportuária e pelo controle de fronteira;
- f) Entidades oficiais de informação turística.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

(Omissões)

Em tudo o que for omissis neste Regulamento, remete-se para os Planos de Segurança e Emergência do Aeródromo Municipal de Bragança aprovados pelo INAC e em vigor, para o Manual de Aeródromo a partir da data da sua aprovação pelo INAC e restante legislação aplicável.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança.

Anexo 1 – Requerimento para a hangaragem de aeronaves

Anexo 2 - Plano de hangaragem

Bragança e Paços do Município, 13 de Junho de 2009.

O Presidente da Câmara

António Jorge Nunes (Eng.º)